

irregularidades ocorridas durante a campanha eleitoral ou no acto da votação, devendo tais questões ser julgadas de imediato;

c) Elaborar as actas respeitantes a cada eleição.

5 — A direcção do ISPAB deve garantir, dentro das suas possibilidades, as condições necessárias ao exercício das competências da comissão eleitoral.

6 — A comissão eleitoral entrará em funções aquando do início da campanha eleitoral.

Artigo 135.º

Protestos dos representantes de listas

1 — Qualquer lista poderá apresentar à comissão eleitoral, no prazo máximo de quarenta e oito horas a contar do momento da ocorrência do facto, protesto fundamentado de qualquer irregularidade verificada durante a campanha ou no decorrer do acto eleitoral.

2 — Das decisões da comissão eleitoral cabe recurso para a direcção do ISPAB, a interpor no prazo máximo de vinte e quatro horas.

Artigo 136.º

Resultados das eleições

1 — Após o encerramento das urnas, proceder-se-á à contagem dos votos e elaborar-se-á uma acta de cada eleição, assinada por todos os membros da comissão eleitoral, onde serão registados os resultados da votação.

2 — As actas deverão ser entregues à direcção do ISPAB no prazo de dois dias úteis.

3 — Até ao 3.º dia útil após a recepção das actas, a direcção do ISPAB procederá à publicitação dos resultados das eleições.

Artigo 137.º

Sistema eleitoral

1 — Em cada corpo, considerar-se-á eleita a lista que obtenha em primeiro escrutínio mais de metade dos votos expressos.

2 — Não havendo lista que obtenha aquela maioria, proceder-se-á a segundo escrutínio entre as duas listas mais votadas, sendo vencedora a que tenha maior número de votos.

Artigo 138.º

Eleição do presidente dos conselhos científico e pedagógico

1 — A eleição do presidente do conselho científico e do presidente do conselho pedagógico ocorrerá até ao fim do ano civil em que terminam o respectivo mandato, em reunião especialmente convocada para esse fim.

2 — A eleição efectua-se por escrutínio secreto, considerando-se eleito o membro que obtenha maioria simples dos votos expressos pelos membros do conselho em exercício efectivo de funções.

Artigo 139.º

Posse dos membros eleitos

1 — Os presidentes dos conselhos científico e pedagógico tomam posse perante o presidente do ISPAB.

2 — Os restantes membros eleitos serão empossados pelo presidente do órgão a que pertencem.

CAPÍTULO XII

Disposições finais

Artigo 140.º

Resoluções

1 — As resoluções dos órgãos colegiais do ISPAB podem revestir-se das seguintes modalidades:

- a) Deliberações;
- b) Pareceres;
- c) Recomendações ou sugestões;
- d) Aprovação de actas.

2 — As resoluções tomadas pelos órgãos colegiais do ISPAB devem ser registadas em actas a exarar em livro próprio, as quais, depois

de aprovadas, devem ser assinadas, pelo menos, pelo presidente e pelo secretário, com excepção das relativas à direcção, que deverão ser assinadas por todos os seus membros.

Artigo 141.º

Deliberações

1 — As deliberações são tomadas por maioria simples, salvo quando, por lei ou regulamento, seja exigida maioria qualificada.

2 — Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam a apreciação do comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa.

3 — Nas votações dos órgãos colegiais do ISPAB não é permitida a abstenção.

4 — Serão nulas as deliberações tomadas por qualquer órgão do ISPAB que incidam sobre matéria estranha às suas competências ou que estejam em contradição com o disposto nos presentes estatutos e demais legislação em vigor.

Artigo 142.º

Regulamentos internos

1 — As directivas gerais constantes dos presentes estatutos serão desenvolvidas nos regulamentos internos que se mostrem necessários à sua boa execução.

2 — É da competência de cada um dos órgãos colegiais do ISPAB a aprovação do seu regulamento interno.

Artigo 143.º

Apoio da entidade instituidora

A Fundação de Ensino e Desenvolvimento de Paços de Brandão, entidade instituidora do ISPAB, assumirá a responsabilidade pela gestão económica e financeira do ISPAB e assegurará o apoio à viabilização dos projectos, programas e actividades que permitam uma melhoria do funcionamento do ISPAB e a efectiva realização dos objectivos visados pela sua criação.

Artigo 144.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação dos presentes estatutos e os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do ISPAB, que, para o efeito, poderá ouvir a direcção e o conselho de representantes.

Artigo 145.º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor depois de registados no Ministério da tutela, retroagindo-se a sua eficácia à data da sua aprovação pela Fundação instituidora e considerando-se, consequentemente, revogados na mesma data os estatutos publicados no *Diário da República*, 2.ª série, de 5 de Dezembro de 1997.

SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE, E. P. E.

Aviso n.º 5514/2005 (2.ª série). — Por despacho da Secretária Regional dos Assuntos Sociais de 21 de Março de 2005:

Ana Fátima Mendonça Passos Ornelas — autorizada a licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, a partir de 4 de Abril de 2005.

3 de Maio de 2005. — A Administradora Hospitalar, *Eva Sousa*.

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE MATOSINHOS, S. A.

Deliberação n.º 746/2005. — Por deliberação do conselho de administração de 6 de Maio de 2005, foi prorrogado, por mais seis meses, a partir de 1 de Junho de 2005, o regime de horário acrescido concedido à técnica especialista de análises clínicas e de saúde pública Paula Cristina Soares Ventura Nogueira. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Maio de 2005. — A Administradora, *Célia Gouveia Rosa*.